

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores, que *define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 728, de 2011, do Senador Marcelo Crivella e de outros Senadores, que estabelece normas para aumentar a segurança pública na Copa das Confederações de 2013 e na Copa do Mundo de 2014.

A proposição define crimes e sanções administrativas, disciplinando o incidente de celeridade processual, bem como o direito de greve no período que antecede os eventos e durante a sua realização, entre outras providências.

Em sua justificção, os autores lembram a previsão de que meio milhão de turistas estrangeiros a mais deve ingressar no País para assistir aos jogos da Copa do Mundo, bem como milhares de jornalistas,

funcionários da Fifa e estrangeiros interessados em investimentos no País. Também é destacada a necessidade de definição de conceitos e de tipificação de crimes e infrações administrativas no período que antecede e durante as referidas competições esportivas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Esporte e Cultura (CE), cujo parecer concluiu pela aprovação do projeto com emendas. Após a apreciação da CDR, a matéria irá à análise das seguintes Comissões: de Assuntos Sociais (CAS), de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Na condição de relatora deste projeto na CE, ressaltei que a importância do evento da Copa do Mundo de 2014 no Brasil e, para garantir sua realização em um ambiente de tranquilidade e paz, o País precisa estar preparado, inclusive para lidar com crimes e infrações relacionados a esses acontecimentos esportivos. Do contrário, eventuais incidentes vinculados às duas copas podem gerar grandes constrangimentos, bem como problemas legais e mesmo diplomáticos.

Continuo a destacar a importância desta proposição para a complementação de algumas lacunas deixadas pela Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, especialmente com vistas a resguardar os direitos do consumidor, a incolumidade física dos participantes e espectadores em geral. Assim, o PLS nº 728, de 2011, complementa plenamente a citada lei.

No que tange ao papel que cumpre a esta Comissão, não temos reparos a fazer, além de ressaltar a preocupação dos autores relativamente ao bem estar dos turistas e frequentadores aos eventos.

Ademais, a Emenda nº 1 – CE faz importante correção ao PLS evitando indevidas restrições ao direito de greve, garantido no texto constitucional. Também as emendas de redação, de nºs 2 a 5, aprovadas pela CE aprimoram o texto da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2011, e das Emendas nºs 1 a 5, da CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora